

✓3

DELIBERAÇÃO
SOBRE
CANCELAMENTO DO ALVARÁ DA "RÁDIO BEIRA ALTA"
(Aprovada na reunião plenária de 14.AGO.01)

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu, em 16 de Outubro de 2000, remetido pelo ICS um pedido de renovação do alvará da "Rádio Beira Alta" formulado pelo seu director, José Luís Dias da Fonseca.

2. Analisado o processo concluiu-se que a entidade que solicitou a renovação do alvará, que instruiu o processo e apresentou a documentação referente ao projecto radiofónico a prosseguir não era, afinal, o legítimo titular do alvará.

3. Com efeito, o titular do alvará, a "Editora Porta da Estrela, Lda" viria a contactar a AACS, em final de Fevereiro do corrente ano, informando que o mesmo fora requerido por "entidade que não tem autoria para o fazer".

Posteriormente, e a solicitação da AACS, esclareceu que "tal indivíduo (José Dias da Fonseca) apropriou-se em exclusivo do projecto, desenvolvendo-o por sua conta e risco e sem nunca dar qualquer satisfação à nossa empresa(...)".

4. Esta situação, sumariamente descrita, viola frontalmente a legislação em vigor no momento que a renovação do alvará foi requerida, em especial a alínea c) do artigo 34º do Decreto Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, que determina o cancelamento do alvará sempre que se verifique "a exploração da rádio por entidade diversa do titular do alvará", como ocorreu no presente caso.

5. O mesmo Decreto-Lei, no seu artigo 2º, estabelece que o exercício da actividade de radiodifusão só é permitido mediante a atribuição de alvará conferido nos termos legais. O artigo 31º da Lei n.º 87/88, com a redacção dada pela Lei 2/97, de 18 de Janeiro, considera "actividade ilegal radiodifusão" a que é exercida por quem não se encontra devidamente licenciado.

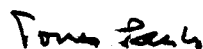
13841

6. Em face da situação exposta a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera comunicar à Editora Porta da Estrela, Lda, com sede na Av. 1º de Maio, número 20, Seia, a sua intenção de cancelar o alvará com o fundamento constante nesta deliberação, solicitando-lhe que nos termos e prazo dos artigos 100º e seguintes do Código de procedimento Administrativo apresente as alegações que entender convenientes.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Armando Figueira Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (relator), Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 14 de Agosto de 2001.

O Presidente



Armando Figueira Torres Paulo
Juíz-Conselheiro

JG/TC

13042